

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações
CBO5(20.º C)	mg O2/l	500	
Cloretos	mg /l	1000	
Coliformes totais	NMP/100ml	108	
Condutividade	µS/cm	3000	
CQO	mg O2/l	1000	
Fósforo total	mg P/l	20	
Óleos e gorduras	mg /l	100	
pH	Escala Sorensen	5,5-9,5	
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1000	
Sulfatos	mg /l	1000	
Temperatura	ºC	30	

TABELA 2

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de águas residuais industriais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações (¹)
Aldeídos	mg/l	1,0	
Alumínio Total	mg/l Al	10	10,0
Boro	mg/l B	1,0	
Cianetos Totais	mg/l CN	0,5	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl2	1,0	
Cobre Total	mg/l Cu	1,0	1,0
Crómio Hexavalente	mg/l Cr (VI)	1,0	0,1
Crómio Total	mg/l Cr	2,0	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr (III)	2,0	
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/l	50	2,0
Estanho Total	mg/l Sn	2,0	
Fenóis	mg/l C6H5OH	1	0,5
Ferro Total	mg/l Fe	2,5	2,0
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15	
Manganês Total	mg/L Mn	2,0	
Nitratos	mg/l NO3	50	50,0
Nitritos	mg/l NO2	10	
Pesticidas	µg/l	3,0	
Prata Total	mg/l Ag	1,5	
Selénio Total	mg/l Se	0,1	
Sulfuretos	mg/l S	2,0	1,0
Vanádio Total	mg/l Va	10	
Zinco Total	mg/l Zn	5,0	

(¹) Valor Limite de Emissão (VLE) do ANEXO XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua redação atual.

Nota. — Os valores limite de emissão de parâmetros em águas residuais industriais em sistemas de tratamento geridos pela entidade gestora em alta são definidos no regulamento aprovado pela entidade gestora em Alta.

311073107

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 1208/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico para os Recursos Humanos, com a seguinte trabalhadora Inês Cristina Medeiros Guerreiro, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição da categoria, nível 5.º da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 05 de janeiro de 2018, sujeita a período experimental de 180 dias, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

311059184

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 1209/2018

Projeto de Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Palmela

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de dezembro de 2017, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Palmela, cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município www.cm-palmela.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente projeto, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas à Câmara Municipal, via correio normal (Largo do Município 2954-001 Palmela) ou via correio eletrónico (geral@cm-palmela.pt).

5 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Projeto de Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Palmela

O fortalecimento da economia constitui uma das prioridades do Município de Palmela, numa base de solidariedade e responsabilidade social, com respeito pelas pessoas e pelo ambiente, e é parte fundamental da estratégia de desenvolvimento sustentável do território.

Daí a importância da dinamização e a diversificação do tecido empresarial, a promoção do espírito empreendedor e inovador, o estímulo ao crescimento económico e à competitividade, em parceria com entidades públicas e privadas, potenciando sinergias e valorizando os recursos disponíveis para apoiar micro e pequenas empresas, jovens e empreendedores na fase de constituição e afirmação dos seus projetos.

É assim criada a Incubadora de Empresas do Município de Palmela, através da disponibilização de espaços físicos e serviços, contribuindo de forma mais direta para a promoção do empreendedorismo no processo de desenvolvimento de ideias de negócio e de empresas em fase de arranque, incentivando a criação e instalação de novas empresas e fomentando o emprego.

Artigo 1.º

(Âmbito)

1 — O presente Regulamento define as regras de acesso e de funcionamento da Incubadora de Empresas do Município de Palmela, doravante denominada por Incubadora.

2 — A sede da Incubadora localiza-se em edifício, localizada na Rua Salgueiro Maia, Lote 34, R/C, em Pinhal Novo.

3 — É admitida a descentralização da Incubadora através da criação de Polos, localizados em zonas dentro dos limites do concelho de Palmela.

Artigo 2.º

(Objetivos)

Os objetivos da Incubadora são:

a) Apoiar e acompanhar Empreendedores e Empresas no processo de desenvolvimento de ideias de negócio, promovendo o autoemprego e o desenvolvimento económico e a competitividade do território;

b) Disponibilizar espaços físicos e serviços, apoiando a integração no meio empresarial, quando se verifique capacidade de sustentabilidade e potencial de crescimento.

Artigo 3.º

(Entidade Gestora)

A Entidade Gestora da Incubadora de Empresas é o Município de Palmela, através do Gabinete de Apoio às Empresas e Promoção do Investimento (GAEPI).

Artigo 4.º

(Modelo de Incubação)

O modelo de incubação consiste no apoio a empreendedores e empresas em momentos distintos:

1 — Pré-Incubação

A Pré-Incubação consiste em disponibilizar apoio e acompanhamento aos empreendedores, ainda só com uma ideia de negócio, para que possam trabalhar e desenvolver o seu produto e/ou serviço, com possibilidade de utilização de sala de reuniões.

2 — Incubação

A Incubação consiste na disponibilização de espaço físico e acompanhamento, com o objetivo de criar e/ou dinamizar um negócio, podendo para tal ocupar um espaço de *coworking* ou um gabinete individual, com possibilidade de utilização de sala de reuniões.

Artigo 5.º

(Instalações e Serviços)

1 — A Incubadora de Empresas sediada no Pinhal Novo é uma estrutura fixa, com 6 Gabinetes Individuais, um espaço em *Coworking*, para

o mínimo de 6 pessoas e Sala de Reuniões, equipados com mobiliário essencial necessário para iniciar uma atividade.

2 — A Incubadora disponibilizará:

a) Serviços administrativos de apoio, atendimento telefónico, receção de correio postal, agendamento e utilização da sala de reuniões;

b) Eletricidade;

c) Acesso a rede wireless;

d) Endereço comercial;

e) Espaços e serviços comuns;

f) Limpeza dos espaços comuns.

Artigo 6.º

(Universo de candidatos)

Podem candidatar-se à Incubadora:

a) Pessoas singulares;

b) Pessoas coletivas constituídas até ao limite máximo de 2 anos de atividade.

Artigo 7.º

(Candidatura)

1 — As candidaturas para ocupação da Incubadora decorrem de forma permanente.

2 — A candidatura deve ser apresentada junto do Gabinete de Apoio às Empresas e Promoção do Investimento da Câmara Municipal de Palmela, mediante apresentação de requerimento de candidatura devidamente preenchido, disponível no site www.cm-palmela.pt, no separador Investir, através do endereço gaepi@cm-palmela.pt, ou presencialmente num dos Balcões de Atendimento do Município. As candidaturas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação, constituída por um técnico da Câmara Municipal de Palmela, um técnico da Associação de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal e um técnico da Associação Tempos Brilhantes.

3 — A Comissão de Avaliação elaborará Relatório sobre a admissibilidade das candidaturas, no prazo máximo de 15 dias a contar do prazo da receção das mesmas.

4 — O relatório de avaliação deve conter a classificação ordenada dos candidatos, para efeitos de atribuição do direito de utilização do espaço, procedendo-se à atribuição do espaço em função da pontuação obtida por cada um dos projetos candidatados.

5 — A Incubadora compromete-se a salvaguardar a confidencialidade das ideias de negócio e da informação fornecida para análise e aprovação.

6 — Os candidatos selecionados, após notificação da decisão final de seleção, ficam obrigados a, no prazo máximo de 5 dias, celebrar contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaço identificado no artigo 9.º, sob pena de caducidade do seu direito, passando o direito para o candidato seguinte e assim sucessivamente.

7 — O período máximo de incubação será de 2 anos, com possibilidade de renovação por 1 ano, mediante decisão da Comissão de Avaliação

Artigo 8.º

(Critérios de Seleção)

1 — A Comissão de Avaliação irá definir os critérios de seleção de candidaturas e que serão os seguintes:

a) Perfil do(s) promotor(es);

b) Caráter inovador do projeto;

c) Potencial criação, quer de novas profissões querem da preservação de ofícios tradicionais;

d) Criação de postos de trabalho;

e) Exequibilidade, viabilidade e potencial de crescimento;

f) Dimensão social.

2 — A Comissão de Avaliação poderá definir outros critérios de seleção.

3 — Os candidatos poderão ser contactados para entrevista.

Artigo 9.º

(Custos Associados ou Preços)

Os custos associados constam da Tabela de Tarifas Municipal em vigor.

Artigo 10.º

(Contrato)

O uso e fruição dos serviços prestados pela Incubadora dependem de prévia celebração de “Contrato de prestação de serviços com ce-

dência de uso de espaço”, cuja minuta faz parte integrante do presente Regulamento como Anexo I, a ocorrer após o processo de candidatura e seleção definido no artigo 7.º

Artigo 11.º

(Disposições finais)

1 — A Incubadora não será responsável, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais, sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo dos Promotores perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

2 — Caberá ao Município de Palmela, através do GAEPI, proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação do presente Regulamento, bem como a decisão sobre os casos omissos.

3 — Caberá ao Município, através do GAEPI, definir e disponibilizar o conjunto de Normas de Funcionamento da Incubadora.

4 — A utilização das instalações da Incubadora, para fins contrários à lei e aos bons costumes, incluindo a utilização dos meios informáticos, confere o direito ao Município de Palmela de decretar a resolução dos efeitos do contrato celebrado, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva dos Promotores, a qualquer título.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

ANEXO I

Minuta de Contrato

Contrato de Prestação de Serviços com Cedência de Uso de Espaço da Incubadora de Empresas de Palmela — Polo de Pinhal Novo

Gabinete Individual

Entre:

O Município de Palmela, pessoa coletiva n.º 506187543, com sede em Largo do Município, 2954-001, Palmela, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmela, Álvaro Manuel Balseiro Amaro, doravante designado apenas por Primeiro Outorgante e; ... , com o n.º Fiscal ... , morador(a) em ... , designado como Segundo Outorgante;

Os Outorgantes acordam entre si os termos do presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O Primeiro Outorgante é a entidade gestora da Incubadora sita na Rua Salgueiro Maia, Lote 34, R/C, Loja esquerda e loja direita, 2955-028 Pinhal Novo, e disponibiliza, no âmbito da Incubadora de Empresas de Palmela, um serviço destinado a empresas e empreendedores, mediante o pagamento do preço definido na cláusula 4.ª

Cláusula 2.ª

O Contrato ora celebrado, destina-se a acordar com o Segundo Outorgante a utilização exclusiva do Gabinete n.º , do espaço já identificado.

Cláusula 3.ª

O Segundo Outorgante declara ter conhecimento e aceitar os termos do Regulamento da Incubadora de Empresas de Município de Palmela, bem como as normas que regem o presente Contrato.

Cláusula 4.ª

O Preço mensal a liquidar pelo Segundo Outorgante, pela utilização exclusiva do Gabinete identificado na cláusula 2.ª, é o valor considerado pela Tabela de Tarifas Municipal em vigor, e inclui os serviços e instalações descritos no Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Palmela.

Cláusula 5.ª

O preço referido na cláusula anterior deve ser liquidado até ao dia 5 de cada mês, nos serviços de Atendimento da Câmara Municipal de Palmela, ou por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Primeiro Outorgante, a favor do Município.

Cláusula 6.ª

O presente contrato terá a duração de um ano, renovável até ao máximo de 3 anos, de acordo com o n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Palmela, com início na data da sua assinatura.

Cláusula 7.ª

1 — Findo o presente Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se à restituição do Gabinete Individual, devoluto de bens próprios, e em bom estado de conservação e limpeza.

2 — O Segundo Outorgante poderá levantar as benfeitorias que tenham sido devidamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que isso não provoque a deterioração do Gabinete individual, não tendo a haver o seu valor em caso contrário.

3 — Caso resulte dano na instalação, por responsabilidade do Segundo Outorgante, o mesmo terá de suportar os prejuízos daí decorrentes.

Cláusula 8.ª

Independentemente do prazo de vigência do contrato, o Segundo Outorgante pode rescindir o presente contrato a qualquer momento, obrigando-se a uma comunicação escrita com trinta dias de antecedência.

Cláusula 9.ª

A denúncia do contrato pelo Primeiro Outorgante, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ainda que tenha realizado benfeitorias, as quais reverterão para o Primeiro Outorgante.

Cláusula 10.ª

1 — A utilização do Gabinete e dos serviços disponibilizados pela Incubadora de Empresas, destina-se a apoiar a instalação e o desenvolvimento do objeto social/da atividade do Segundo Outorgante.

2 — O Segundo Outorgante não pode utilizar os espaços para qualquer fim diferente daquele que consta da candidatura apresentada.

3 — O Segundo Outorgante não pode, seja a que título for, transferir ou ceder a terceiros a totalidade ou parte dos espaços, considerando-se como tal, quaisquer novas sociedades ou pessoa coletiva na qual o Segundo Outorgante seja participante ou participado.

Cláusula 11.ª

O desrespeito pelo previsto na cláusula anterior constitui o Primeiro Outorgante do direito de rescindir, de imediato, e com justa causa, o presente contrato.

Na boa-fé e vontade esclarecida as partes, vão ambos os Outorgantes assinar o presente contrato.

Palmela, ___ de _____ de ____

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ANEXO II

Minuta de Contrato

Contrato de Prestação de Serviços com Cedência de Uso de Espaço da Incubadora de Empresas de Palmela — Pólo de Pinhal Novo

Co-Working

Entre:

O Município de Palmela, pessoa coletiva n.º 506187543, com sede em Largo do Município, 2954-001, Palmela, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmela, Álvaro Manuel Balseiro Amaro, doravante designado apenas por Primeiro Outorgante e; ... , com o n.º Fiscal ... , morador(a) em, designado como Segundo Outorgante;

Os Outorgantes acordam entre si os termos do presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O Primeiro Outorgante é a entidade gestora da Incubadora sita na Rua Salgueiro Maia, Lote 34, R/C, Loja esquerda e loja direita, 2955-028 Pinhal Novo, e disponibiliza, no âmbito da Incubadora de Em-

presas de Palmela, um serviço destinado a empresas e empreendedores, mediante o pagamento do preço definido na cláusula 4.ª

Cláusula 2.ª

O Contrato ora celebrado, destina-se a acordar com o Segundo Outorgante a utilização do espaço de *Co-Working*, na Incubadora acima identificada.

Cláusula 3.ª

O Segundo Outorgante declara ter conhecimento e aceitar os termos do Regulamento da Incubadora de Empresas de Município de Palmela, bem como as normas que regem o presente Contrato.

Cláusula 4.ª

O Preço mensal a liquidar pelo Segundo Outorgante, pela utilização do espaço em *Co-Working* identificado na cláusula 2.ª, é o valor considerado pela Tabela de Tarifas Municipal em vigor, e inclui os serviços e instalações descritos no Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Palmela.

Cláusula 5.ª

O preço referido na cláusula anterior deve ser liquidado até ao dia 5 de cada mês, nos serviços de Atendimento da Câmara Municipal de Palmela, ou por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Primeiro Outorgante, a favor do Município.

Cláusula 6.ª

O presente contrato terá a duração de um ano, renovável até ao máximo de 3 anos, de acordo com o n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Palmela, com início na data da sua assinatura.

Cláusula 7.ª

1 — Findo o presente Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se à restituição do espaço utilizado, devoluto de bens próprios, e em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Caso resulte dano na instalação e/ou equipamento, por responsabilidade do Segundo Outorgante, o mesmo terá de suportar os prejuízos daí decorrentes.

Cláusula 8.ª

Independentemente do prazo de vigência do contrato, o Segundo Outorgante pode rescindir o presente contrato a qualquer momento, obrigando-se a uma comunicação escrita com trinta dias de antecedência.

Cláusula 9.ª

A denúncia do contrato pelo Primeiro Outorgante, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

1 — A utilização do espaço e dos serviços disponibilizados pela Incubadora de Empresas, destina-se a apoiar a instalação e o desenvolvimento do objeto social/da atividade do Segundo Outorgante.

2 — O Segundo Outorgante não pode utilizar o espaço para qualquer fim diferente daquele que consta da candidatura apresentada.

3 — O Segundo Outorgante não pode, seja a que título for, transferir ou ceder a terceiros a totalidade ou parte do espaço, considerando-se como tal, quaisquer novas sociedades ou pessoa coetiva na qual o Segundo Outorgante seja participante ou participado.

Cláusula 11.ª

O desrespeito pelo previsto na cláusula anterior constitui o Primeiro Outorgante do direito de rescindir, de imediato, e com justa causa, o presente contrato.

Na boa-fé e vontade esclarecida as partes, vão ambos os Outorgantes assinar o presente contrato.

Palmela, ___ de _____ de _____

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

311043323

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 1210/2018

Em conformidade com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a 08 de janeiro de 2018, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com, Rita Lemos Borges — categoria de técnico superior — licenciatura em arquitetura — especialização em urbanismo.

10 de janeiro de 2018. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

311060171

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 103/2018

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental para o projeto da 2.ª alteração ao Regulamento de Apoio à Habitação Degradada do Município da Ribeira Grande

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Torna público que decidiu dar início ao procedimento e participação procedimental do projeto de 2.ª Alteração ao Regulamento de Apoio à Habitação Degradada da Ribeira Grande, em conformidade com os fundamentos que abaixo se transcrevem, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir da publicação do presente Edital, através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt.

Os interessados poderão apresentar contributos, por escrito, para a elaboração do referido Regulamento, dirigidos à Câmara Municipal da Ribeira Grande, por ofício enviado ou entregue nos serviços de atendimento ao munícipe, ou através do correio eletrónico geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt, dentro do mesmo prazo.

Nota justificativa

Depois de se proceder a uma análise do funcionamento e aplicação do Regulamento de Apoio à Habitação Degradada no Município da Ribeira Grande, publicado em 18 de julho de 2006 e alterado a 21 de dezembro de 2009, sente-se a necessidade de o rever, ampliando o âmbito dos apoios concedidos através do mesmo, bem como adequando as normas que se mostraram impeditivas de uma atuação mais concreta e direcionada do município.

A proteção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos e dos direitos à habitação, consignados no artigo 65 da Lei Constitucional, conduz as Autarquias Locais a programar políticas de resolução dos problemas de degradação habitacional e social, promovendo assim a saúde pública e uma adequada imagem urbana. Com o cumprimento deste objetivo, o município reforça o combate à pobreza e exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna e geradora de hábitos salutarres.

Perante o exposto e atendendo ao aumento de pedidos de apoio no âmbito do programa de Habitação Degradada no concelho, torna-se fundamental introduzir algumas alterações nas formas de apoio descritas no presente regulamento, por forma a abranger grupos mais vulneráveis, idosos, pessoas com necessidades especiais que não dispõem de suporte familiar, ou económico, que permita suportar a mão-de-obra para a execução do apoio conforme este se encontra previsto no regulamento em vigor.

Pretende-se, por estes motivos, rever e atualizar as condições para concessão de apoios destinados a pequenas reparações e beneficiação de habitações degradadas de agregados familiares economicamente desfavorecidos, residentes no concelho da Ribeira Grande.

Desta forma, é intenção desta alteração regulamentar permitir a possibilidade de concessão dos apoios através da cedência de material de construção; em situações excecionais e devidamente fundamentadas, da cedência de projeto de obras, e/ou da cedência de mão-de-obra; e definir um limite de número de apoios a conceder em termos de contexto temporal específico.

Assim, atendendo que os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, e considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio, nos respetivos concelhos, previstas nas al. *k*), *o*), *p*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e al. *g*), do n.º 1, do art. 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente procedimento para a alteração deste regulamento